CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTAS DE EMENDAS MODIFICATIVAS DE Nº- 4 AO PROJETO DE LIE COMPLEMENTAR DE Nº 001/2019

PROPOSTA DE EMENDAS MODIFICATIVAS DE Nº- 4 DO VEREADOR ALBERT AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº-001/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, que *"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica incluído o inciso XIII ao art. 2º da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º (...)**
> **XIII – Grau: corresponde ao local na tabela de vencimentos que o servidor está inserido/lotado, para fins de cálculo de outros benefícios onde o vencimento base é referência.**

Art. 2º Fica modificada a redação do art. 3º da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, é o Estatutário, definido na legislação do Município de Carmo do Paranaíba/MG, aplicando subsidiariamente aos casos omissos o estatuto dos servidores públicos municipal e/ou o estatuto dos servidores públicos federais.**

Art. 3º Fica modificada a redação do art. 6º da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6º Fica incluído ao quadro de pessoal efetivo o cargo de Diretor de divisão de licitações e contratos, o cargo de Diretor de divisão de comunicação social, o cargo de Assessor Parlamentar com a carga horária e demais requisitos para investidura nos termos do anexo II.**

Art. 4º Fica incluído aos incisos do art. 9º os incisos V e VI da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 9º Ficam criados os cargos do quadro em comissão (I e II) e função de confiança (III) a seguir:**
>
> **(...)**

III – Assessor Parlamentar – 02 vagas;
IV – (...).
V – diretor da divisão de licitações e contratos – 01 vaga;
VI – diretor da divisão de comunicação social – 01 vaga.

Art. 5º Fica modificada a redação do §1º do art. 10 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (....)
§1º A simples aprovação no concurso público não gera direito à nomeação ou admissão, já o provimento no cargo respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 6º Fica incluído os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 10 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (....)
§6º O candidato aprovado dentro do número de vagas declaradas no edital, tem direito (*subjetivo*) a nomeação no cargo.

§7º O candidato aprovado tem direito à nomeação quando surgirem novas vagas ou quando for aberto novo concurso durante o prazo de validade do certame anterior, e ocorrer a pretensão de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da Administração Pública.

§8º O candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital de concurso público tem direito (subjetivo) à nomeação quando o candidato imediatamente anterior na ordem de classificação, aprovado dentro do número de vagas, for convocado e manifestar desistência.

Art. 7º Fica modificada a redação do §3º e acrescenta-se o §5º ao art. 11 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Nenhum ocupante de cargo comissionado (Anexo II) poderá perceber remuneração maior do que a do chefe do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, nos termos do § 6º do Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, exceto o ocupante de cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal que terá como parâmetro o subsídio mensal dos Vereadores, a partir da vigência da Lei Complementar Municipal de nº-012 de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 8º Fica incluído os §5º ao art. 11 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º O vencimento/subsídio do ocupante de cargo de Diretor Geral, de que trata o §3º acompanhará a política de revisão/reajuste do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal.

Art. 9º Ficam **excluídos** o **art. 15 ao art. 17** da lei complementar municipal de nº-012/2019, remunerando os demais.

Art. 10. Fica modificada a redação do art. 19º da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 19. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.**

Art. 11. Fica modificada a redação do art. 19º da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 20. A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do §6º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, ressalvado o §3º do ar. 11.**

Art. 12. Fica incluído o §3º ao art. 21 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 21.**
> **§3º Caso o servidor venha a ingressar/chegar no último grau de vencimento 'O' sua remuneração poderá ultrapassar o limite ali fixado, pelo recebimento de vantagem de caráter pessoal (qüinqüênio, ou outro que vier a ser implementado), não percebendo acréscimos pela aprovação em avaliação trienal de desempenho ou progressão por formação profissional.**

Art. 13. Fica modificada a redação do art. 23 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 23. No caso de substituição de servidor do quadro de servidores comissionados por servidor do quadro de servidores efetivos ou do próprio quadro de servidores comissionados que tenha vencimento ou subsídio inferior ao do substituído, será designado por portaria, e perceberá comissão pelos dias de substituição correspondente ao valor/diário do vencimento/subsídio do cargo substituído.**

Art. 14. Fica **excluído** o §3º**art. 24** da lei complementar municipal de nº-012/2019, remunerando os demais caso existam.

Art. 15. Fica modificada a redação do art. 25 "caput" e renumera o Parágrafo único, para §1º e acrescenta o §2º ao art. 25, da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 25. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data (janeiro de cada ano) e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.**
>
> **§1º Os aumentos dos vencimentos e subsídios respeitarão a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os padrões, ressalvado o §3º do art. 11.**
>
> **§2º Excetua-se do disposto no "caput" desse artigo, o ocupante de cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal, que terá como parâmetro o subsídio mensal dos vereadores.**

Art. 16. Fica modificada a redação do art. 26 "*caput*" da lei complementar municipal de nº-012/2019, e incluídos os §§1º ao 7º a este artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 26. A jornada de trabalho dos servidores na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser a jornada normal ou diferenciada.**
> **§1º A jornada normal é de 12:00 às 18:00.**
> **§2º A jornada diferenciada será fixada por ato da Mesa Diretora (Portaria).**
> **§3º O servidor que ultrapassar a jornada semanal/mensal, poderá mediante requerimento e deferimento da Mesa Diretora para compensar as horas extras que não fora autorizado pagamento, na proporção de para cada 1 (uma) hora (60 minutos) extra excedente por 1 (uma) hora e meia (90 minutos) de folga.**
> **§4º A jornada diferenciada não se iniciará antes das 07:00 da manhã, nem em domingos, sábados, feriados ou dias de ponto facultativo.**
> **§5º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.**
> **§6º Na ocorrência de serviço no período noturno, assim entendido o que decorrer no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, o valor da hora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).**
> **§7º Os períodos de descanso não são consideradas como horas trabalhadas independente de qual jornada o servidor estiver.**

Art. 17. Fica modificada a redação do Parágrafo único do art. 29 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)
Parágrafo único. Quando for necessário ultrapassar a jornada normal diária, em virtude de viagem, principalmente com a necessidade de pernoite, deverá avisar com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao servidor motorista para se programar.

Art. 18. Fica **retirado** do texto o art. 30 "caput" da lei complementar municipal de nº-012/2019.

Art. 19. Fica modificada a redação do parágrafo único do art. 30 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Não se considera hora extra o período que o servidor estiver no horário de descanso, ainda que em viagem fora do seu domicílio.

Art. 20. Fica modificada a redação do art. 31 e seu parágrafo único da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Os Servidores que sejam estudantes será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos (remuneração), nos dias em que se realizam provas.
Parágrafo único. O servidor estudante deverá apresentar o calendário de provas caso lhe seja fornecido ou informar as datas ao superior hierárquico.

Art. 21. Fica modificada a redação do "caput" do art. 32 e nos seus incisos I, II e III da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A administração regulamentará em norma própria, como computar as horas excedentes ao horário normal como horas créditos com o acréscimo proporcional de 1(uma) hora realizada por 1(uma) hora e ½(meia) a ser compensada:

I – As horas executadas além da jornada normal de expediente entendidas como extensão da jornada, serão compensadas na proporção do art. 26, §3º;
II – A compensação do banco de horas, prevista no regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer no máximo até o mês seguinte;
III – É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 22. Fica incluído ao art. 32 o inciso IV da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

IV – A Mesa Diretora informará ao servidor, por intermédio do setor de Recursos Humanos, caso este vier a ter créditos ou débitos de horas que possam ser compensadas;

Art. 23. Fica modificada a redação do art. 33 e seu parágrafo único da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Somente serão computadas como horas de créditos com direito a compensação aquelas previamente autorizadas por escrito (Portaria) e registradas através do formado de ponto de freqüência dos servidores ou relatório de viagem, devidamente vistados pelo chefe imediato, observada a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único – As horas a compensar serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, e, após autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos aos desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 24. Fica modificada a redação do art. 34 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A evolução do servidor efetivo na carreira dar-se-á por meio de progressão, passando de um grau para o seguinte, dentro da classe do cargo que ocupa, mediante aprovação de desempenho individual e/ou escolaridade/profissional adicional.

Art. 25. Fica modificada a redação do §§ 1º, 3º e 4º do art. 35 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A avaliação de desempenho individual será realizada anualmente até o mês de outubro de cada ano pela chefia imediata, e sendo considerado insuficiente, haverá nova avaliação da Comissão de Avaliação formalmente constituída por Ato da Mesa Diretora (Portaria).

(...)

§3º A progressão corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor por período mencionado no parágrafo anterior, até o limite do grau máximo 'O', conforme anexo IV.

§4º Caso não alcance o grau de desempenho mínimo na nova avaliação do §1º, o servidor permanecerá no nível/grau em que se encontra, e deverá cumprir novamente interstício anual de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração.

Art. 26. Fica **excluído o art. 37 "caput" e seus §§ 1º e 2º** da lei complementar municipal de nº-012/2019, remunerando os demais caso existam.

Art. 27. Fica incluído o inciso X e XI ao art. 38 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

XI – para doação de sangue, 1 (um) dia.

Art. 28. Fica acrescentado o inciso IV ao §1º ao art. 39, e **modifica** a redação dos **§§, 6º, 7º e 8º do art. 39** do PLC de nº-001/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º (...)

IV – Progressão em 1 grau quando o servidor apresentar certificado de conclusão de pós-graduação, com carga horária mínima 360 horas aprovado pelo Ministério da Educação.

§6º As progressões de que tratam o inciso III do §1º e inciso II do §2ºe inciso I do §3º todos do presente artigo, serão concedidas um única vez a cada 03 anos.

§7º As progressões de que tratam o inciso III do §2º e inciso II do §3º e inciso I do §4º todos do presente artigo, serão concedidas um única vez a cada 01 ano.

§8º As progressões de que tratam o inciso III do §3º e inciso II do §4º todos do presente artigo, serão concedidas um única vez a cada 01 anos.

Art. 29. Fica modificada a redação do art. 40 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O servidor poderá apresentar requerimento de progressão com as informações, declarações, certidões, históricos escolares, diplomas ou certificados pertinentes ao setor de departamento pessoal, o qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.

Art. 30. Fica **numerada a Ascensão** como a **Seção I do Capítulo VII, do Título I, da lei complementar municipal de nº-012/2019**, que passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

Seção I
Da ASCENSÃO

Art. 31. Ficam **incluídas as seções II, III, IV, V e VI** ao Capítulo VII, do Título I, da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

Seção II

DA READAPTAÇÃO

Art. 43-A. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção III
DA REVERSÃO

Art. 43-B. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II - no interesse da administração, desde que:
a) tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago.
§1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
§4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração, inciso II, perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 43-C. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção IV
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 43-D. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação,

quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto,o servidor ficará em disponibilidade caso não seja possível o seu aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
§2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção V
DA RECONDUÇÃO

Art. 43-E. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Seção VI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 43-F. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 43-G. Na hipótese prevista no § 3o do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Mesa Diretora até o seu adequado aproveitamento em outro local, órgão ou entidade.
Art. 43-H. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal/fixado, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 32. Fica modificada a redação do art. 45 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A comissão de sindicância e a processante terão caráter temporário e durará pelo tempo do processo.

Art. 33. Fica **excluído do texto** o **§2º do art. 50**da lei complementar municipal de nº-012/2019, renumerando os demais.

Art. 34. Fica modificada a redação do §3º do art. 50 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º O servidor designado para função de confiança, será avaliado na função em que estiver a época, sendo esta avaliação, válida para os efeitos de evolução funcional do cargo efetivo de carreira.

Art. 35. Fica modificada a redação do art. 57 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 57. As avaliações do servidor deverão ser realizadas até o mês de outubro de cada ano e deverão ser mantidas em sua pasta funcional.**

Art. 36. Fica **excluído do texto** o **art. 60** da lei complementar municipal de nº-012/2019, renumerando os demais artigos.

Art. 37. Fica modificada a redação do art. 63 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 63. A comissão recursal que será constituída por ato da Mesa Diretora, por membros diversos dos integrantes da comissão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, após a interposição do recurso.**

Art. 38. Fica **excluído do texto** o **art. 67** da lei complementar municipal de nº-012/2019, renumerando os demais artigos.

Art. 39. Fica modificada a redação do Art. 68 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 68. Todo servidor público, deverá tirar/gozar férias anualmente, correspondente ao gozo de um período de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, com direito a todas as vantagens, acrescidas de mais 1/3 (um terço) sobre a remuneração.**

Art. 40. Fica modificada a redação do §§1º e 3º art. 68 da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§1º É permitida a acumulação de férias de no máximo 02 (dois) períodos, desde que devidamente motivado e fundamentado pela Mesa Diretora.**
> **§2º (...).**
> **§3º Será permitida, no máximo, a conversão de até 15 (quinze) dias em remuneração, em caso de interesse público, com anuência do servidor.**

Art. 41. Fica modificada a redação do "caput" do art. 77 da lei complementar nº-012/2019, de 26 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 77 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis complementares nºs 5/2012, 7/2014 e 9/2015, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.019.**

Art. 42. Fica modificada a **redação** do **ANEXO I** que trata da relação dos cargos e vagas de provimento efetivo da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL/GRAU TABELA
Assistente Contábil	ASCON	01	R$ 2.143,41	NV-GA
Assistente de Tecnologia da Informação– TI	ASTINFO	01	R$ 2.143,41	NV-GA
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	02	R$ 1.113,10	NI-GA
Auxiliar Legislativo	AUXLE	01	R$ 1.128,12	NII-GA
Consultor Legislativo – Advogado	COLEG	01	R$ 4.691,43	NVI-GA
Motorista	MOTOR	01	R$ 1.579,34	NIV-GA
Oficial Legislativo	OFLEG	03	R$ 1.579,34	NIV-GA
Recepcionista	RECEP	02	R$ 1.353,71	NIII-GA

Art. 43. Fica modificada **a redação** do **ANEXO II** que trata da relação dos cargos e vagas de provimento efetivo da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS	CÓD. DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO	RECRUTAMENTO
DIREITOR GERAL	**DIRGE**	**1**	**6.309,37**	**AMPLO**
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	**GERAF**	**1**	**3.379,36**	**AMPLO**
CONTROLADOR INTERNO	**COINT**	**1**	**4.691,43**	**LIMITADO**
ASSESSOR PARLAMENTAR	**ASSPA**	**2**	**2.000,00**	**AMPLO**
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	**DIRCO**	**1**	**2.400,00**	**LIMITADO**
DIRETOR DE LICITAÇÃO	**DILICT**	**1**	**2.400,00**	**LIMITADO**

Art. 44. Fica modificada a **redação** do **ANEXO IV** que trata da relação dos cargos e vagas de provimento efetivo da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE NÍVEIS E GRAUS DE VENCIMENTOS

NÍVEL ou GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	1.113,10	1.168,76	1.227,19	1.288,55	1.352,98	1.420,63	1.491,66	1.566,24	1.644,56	1.726,78	1.813,12	1.903,78	1.998,97	2.098,92	2.203,86
II	1.128,12	1.184,53	1.243,75	1.305,94	1.371,24	1.439,80	1.511,79	1.587,38	1.666,75	1.750,08	1.837,59	1.929,47	2.025,94	2.127,24	2.233,60
III	1.353,71	1.421,40	1.492,47	1.567,09	1.645,44	1.727,72	1.814,10	1.904,81	2.000,05	2.100,05	2.205,05	2.315,30	2.431,07	2.552,62	2.680,25
IV	1.579,34	1.658,31	1.741,22	1.828,28	1.919,70	2.015,68	2.116,47	2.222,29	2.333,40	2.450,07	2.572,58	2.701,21	2.836,27	2.978,08	3.126,99
V	2.143,41	2.250,58	2.363,11	2.481,27	2.605,33	2.735,59	2.872,37	3.015,99	3.166,79	3.325,13	3.491,39	3.665,96	3.849,26	4.041,72	4.243,81
VI	4.691,43	4.938,35	5.198,26	5.471,85	5.759,85	6.063,00	6.382,10	6.718,00	7.053,90	7.406,60	7.776,92	8.165,77	8.574,06	9.002,76	9.452,90

Art. 45. Fica modificada a redação do **ANEXO VI** incluindo-se os itens 5 e 6 que trata da descrição e atribuições dos cargos em comissão e função de confiança da lei complementar municipal de nº-012/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5. DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOMENCLATURA	**DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
CARGA HORÁRIA	**30 HORAS**	
INVESTIDURA	**CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**	**RECRUTAMENTO LIMITADO/RESTRITO**
SUPERIOR HIERÁRQUICO: DIRETOR GERAL		
VAGAS	**1**	
ESCOLARIDADE	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	
DESCRIÇÃO PRINCIPAL		
EXECUTAR AS TAREFAS E PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA:		
- coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação; **- formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Mesa diretora da câmara;** **- promover a representação do Diretor-Geral junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;** **- coordenar as relações da Mesa diretora com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;** **- manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Mesa diretora com informações gerais de interesse da comunidade;**		

- promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Mesa diretora;
- manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Mesa diretora;
– organizar as reuniões convocadas pela Mesa diretora;
- providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Mesa diretora;
- providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Mesa diretora, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Mesa diretora;
- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado a Mesa diretora;
- manter o Diretor-Geral informado sobre publicações de seus interesses;
- elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Diretor-Geral e os diretores sistêmicos informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;
- realizar a confecção, impressão, e a circulação de um informativo dos atos do legislativo com circulação trimestral.
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior. - executar outras tarefas que forem necessárias e que tenham ligação com a natureza deste cargo.

6. DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOMENCLATURA	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
CARGA HORÁRIA	30 HORAS	
INVESTIDURA	CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA	RECRUTAMENTO LIMITADO/RESTRITO
SUPERIOR HIERÁRQUICO: DIRETOR GERAL		
VAGAS	1	
ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
DESCRIÇÃO PRINCIPAL		
EXECUTAR AS TAREFAS E PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA:		
-colaborar para elaborar minutas de contratos, convênios, termos aditivos e de demais ajustes, onerosos ou gratuitos por parte da comissão de licitação; - analisar e emitir relatórios em processos que envolvam os contratos administrativos realizados; - acompanhar os aditivos contratuais dos reajustes contratuais ou daqueles referentes a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos; - publicar, por extrato, no Diário Oficial da União, contratos, termos aditivos, convênios, atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidade de licitação e demais atos determinados em lei; - acompanhar a seção sobre as contas públicas na página da câmara na internet , com as informações referentes as licitações, os contratos administrativos e termos aditivos; - proceder à análise periódica de contratos, objetivando a redução de custos para a câmara. - propor a renovação ou a abertura de nova licitação quando observada a aproximação do vencimento dos contratos ou convênios administrativos - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração relacionadas ao seu cargo.		

Art. 46. Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Complementar de nº 001/2019.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2019.

AUTORIA:

JULIO C. M. GONTJO
- Vereador – MDB-

ALBERT D. R. SILVA
- Vereador– MDB -

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 27/2019
Data: 26/03/2019 - Horário: 16:14
Legislativo